Ateliers Municipais
Regulamento de Concurso

Publicado em 08.06.2026

Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O ecossistema artístico do Porto tem um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos, cabendo ao Município do Porto, designadamente através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., um papel fundamental no seu fomento e apoio;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. de 8 de junho de 2026, foi aprovado o presente Regulamento de apoio à criação artística através da atribuição de Ateliers Municipais a artistas visuais na cidade do Porto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente regulamento define os termos e condições para a atribuição de 6 (seis) Ateliers Municipais, titulada por contrato de cedência de utilização de espaço por um período de 2 (dois) anos, destinados a artistas e coletivos que desenvolvam trabalho na área das artes visuais.

Cláusula Segunda
Ateliers

1. Os Ateliers Municipais objeto do presente concurso destinam-se exclusivamente à atividade artística e têm a seguinte configuração:
   a) Ateliers da Lada – 4 (quatro) ateliers do complexo Ateliers da Lada, sito no Largo dos Arcos da Ribeira, 114:
      i. Atelier 1 com área de 43,9 m²;
      ii. Atelier 2 com área de 30,4 m²;
      iii. Atelier 3 com área de 45,8 m²;
      iv. Atelier 4 com área de 45,6 m².
   b) Apartamento da Ribeira – 2 (dois) ateliers sitos na Rua da Ribeira Negra, 53, 1.º andar:
      v. Atelier 5 com área de 15,6 m²;
      vi. Atelier 6 com área de 13 m².

2. Os ateliers destinam-se à atividade artística individual, conjunta ou coletiva, sendo na sua atribuição considerada a adequação do espaço ao tipo de prática.
3. A tipologia dos Ateliers Municipais consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira
Período da Cedência de Utilização

A cedência do uso dos Ateliers Municipais terá um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de celebração do contrato de cedência de utilização, com início previsto para o último trimestre de 2026.

Cláusula Quarta
Destinatários

1. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas singulares que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
   a) Não tenham beneficiado anteriormente da atribuição de um atelier municipal;
   b) Tenham, comprovadamente, residência no concelho do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
   c) Desenvolvam o seu trabalho profissional na área das artes visuais;
   d) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
   e) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;
   f) Não sejam trabalhadores da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nem integrem a sua administração.
2. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas coletivas sem fins lucrativos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
   a) Não tenham beneficiado anteriormente da atribuição de um atelier municipal;
   b) Tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável1 no concelho do Porto;
   c) Desenvolvam o seu trabalho na área das artes visuais;
   d) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
   e) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
   f) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
   g) Tenham cumprido as obrigações declarativas estabelecidas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável;
   h) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
3. As candidaturas conjuntas ou de coletivos, figuras sem personalidade jurídica formal, podem ser apresentadas por um dos seus elementos, desde que este cumpra os requisitos do número 1 desta Cláusula, apresentando a documentação pedida na alínea g) do número 2 da Cláusula Nona e qualquer documentação que demonstre que o grupo ou coletivo artístico se encontra sediado no concelho do Porto.

4. Não se poderão candidatar ao presente concurso as entidades que, tendo a sua candidatura sido selecionada na edição anterior, não celebraram o contrato de cedência de utilização por culpa imputável à própria.

Cláusula Quinta
Júri

1. O júri do concurso é designado pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sob proposta da Direção Artística de Arte Contemporânea, e composto por cinco pessoas, sendo três destes membros efetivos, de reconhecido mérito na área das artes visuais e da arte contemporânea, e dois representantes da Direção de Arte Contemporânea da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., como suplentes, nos seguintes termos:
   a) Membros efetivos – Helena Mendes Pereira, Rui Mateus Amaral e Silvestre Pestana;
   b) Membros suplentes – Nuno Rodrigues e João Terras.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao da publicitação do concurso nos termos definidos no n.º 1 da Cláusula 6.ª do presente Regulamento.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar à Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Caso seja impossível proceder à análise de uma candidatura, nos termos do n.º 3 da presente cláusula, por impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade de substituição por membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. novos membros para esse efeito.

Cláusula Sexta
Abertura e Prazos do concurso

1. O concurso será publicitado através do *website* institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (agoraporto.pt), do website da plataforma *Pláka* (www.plaka.porto.pt), bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.
2. O concurso estará aberto a partir do dia 8 de junho de 2026, devendo as candidaturas ser submetidas até às 18:00 horas do dia 29 de junho de 2026.

Cláusula Sétima

Esclarecimentos

Quem pretender solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura, poderá fazê-lo através do endereço de correio eletrónico: plaka@agoraporto.pt.

Cláusula Oitava

Visita aos Ateliers

Às pessoas interessadas na apresentação de candidaturas para o presente concurso é permitida a visita aos Ateliers Municipais mediante marcação prévia, a efetuar junto da Direção de Arte Contemporânea da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., através do endereço de correio eletrónico: plaka@agoraporto.pt.

Cláusula Nona

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, para o endereço plaka@agoraporto.pt, devendo ser remetido, em anexo, **um documento PDF único** por candidatura, em formato A4, **até um máximo de 8 (oito) páginas.** Excetuam-se do limite máximo de páginas os seguintes documentos:
   a) Formulário de informações **disponibilizado no *website* da plataforma *Pláka***, inserido como folha de rosto;
   b) Cartas abonatórias e declarações de apoio, se aplicável;
   c) Declaração sob compromisso de honra, conforme a minuta **disponibilizada no *website* da plataforma *Pláka***;
   d) Documentação idónea de que a pessoa candidata reside, estuda, trabalha ou tem sede no concelho do Porto, conforme aplicável.
2. A candidatura deve incluir:
   a) Formulário de informações **disponibilizado no *website* da plataforma *Pláka***, que deverá ser preenchido e inserido como folha de rosto do documento e não deverá ser alterado ou manipulado;
   b) Identificação completa da pessoa, singular ou coletiva, candidata, incluindo portfólio ilustrativo da prática artística e nota curricular;
   c) Exposição dos motivos para a candidatura;
   d) Indicação do ou dos ateliers preferenciais para atribuição e breve justificação da preferência;
   e) Declaração, sob compromisso de honra, conforme a **minuta disponibilizada no *website* da plataforma *Pláka***, de que a candidatura se destina exclusivamente a utilizar o espaço cedido para a prática artística; de que se encontram cumpridos os requisitos referidos na Cláusula Quarta; e de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
   f) Cartas e declarações de apoio, se existentes;

g) No caso de pessoa singular: Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa singular candidata reside, trabalha ou estuda no concelho do Porto, nomeadamente um dos seguintes documentos comprovativos:

i. Certificado de residência fiscal;

ii. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;

iii. Contrato de arrendamento;

iv. Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;

v. Documentação ou declaração comprovativa de atividade profissional regular com entidade(s) sediada(s) ou com estabelecimento estável no concelho do Porto durante o último ano;

vi. Comprovativo de matrícula ou de frequência em plano de estudos, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no concelho do Porto.

h) Tratando-se de pessoa coletiva: Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa coletiva candidata tem a sua sede no concelho do Porto, nomeadamente a certidão permanente ou documento equivalente que ateste esta informação, ou que a pessoa coletiva candidata tem um estabelecimento estável no concelho, nomeadamente um contrato de arrendamento ou comprovativo da titularidade da posse do local onde o mesmo se localiza.

3. Apenas é admitida 1 (uma) candidatura por cada pessoa singular ou pessoa coletiva candidata.

4. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no n.º 2 da Cláusula Sexta do presente regulamento.

5. A candidatura considera-se submetida no momento em que seja possível aferir a confirmação da respetiva receção por correio eletrónico; a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., enviará por correio eletrónico uma mensagem de confirmação de receção à pessoa candidata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula Décima
Aperfeiçoamento e exclusão da candidatura

No caso de a candidatura ser instruída de forma incompleta ou incorreta, o júri pode decidir notificar a pessoa candidata para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima Primeira
Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição dos Ateliers Municipais são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas pessoas candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

a) Oportunidade da candidatura à luz do percurso artístico (a) (40%);

b) Percurso artístico e curricular (b) (40%);

c) Adequabilidade da prática artística aos espaços de atelier, considerando o ou os indicados como preferenciais (c) (10%);

d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da candidatura (d) (10%).

1.1 As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

a) Relativamente a cada critério, cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 1 a 5;

b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula **PF = (a x 0,4) + (b x 0,4) + (c x 0,1) + (d x 0,1)**, sendo os valores 'a', 'b', 'c' e 'd' correspondentes à soma das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri para cada critério.

1.2 Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de atelier, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) Oportunidade da candidatura à luz do percurso artístico". Caso se mantenha o empate, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se mostrar dirimida a situação de empate.

2. A apresentação de declarações ou cartas de apoio que sustentem a boa execução da prática artística proposta será valorizada pelo júri, nos termos da densificação dos critérios de avaliação por este elaborada.

3. No decorrer do processo de avaliação, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre alguma das informações ou elementos constantes em candidatura, notificando para esse efeito as pessoas candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos necessários.

4. Decorrido o prazo do número anterior sem que a pessoa candidata preste os esclarecimentos necessários, o júri valorará livremente a candidatura.

Cláusula Décima Segunda
Relatório e notificação de resultados

1. Concluida a análise referida na cláusula anterior, o júri elabora um relatório com a identificação das candidaturas, respetivas pontuações, bem como uma declaração do júri contendo a fundamentação do processo de avaliação e o sentido provável da decisão.

2. Ponderada a preferência indicada pela pessoa candidata em sede de candidatura, o júri reserva-se o direito de atribuir um atelier distinto dos identificados como preferenciais e que considere adequado.

3. O relatório e declaração do júri são notificados a todas as pessoas interessadas para que, querendo, se pronunciem em sede de audiência prévia no prazo de 10 (dez) dias de calendário, conforme estabelecem os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, com observância do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

4. As pessoas candidatas selecionadas para atribuição de atelier, nos termos do relatório, são notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, os seguintes documentos:

   a) Documentação de identificação da entidade:

      i. No caso de pessoa singular: Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, tratando-se de pessoa estrangeira;

      ii. Tratando-se de pessoa coletiva: Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). Quando sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor. Nos restantes casos, a cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como ata com órgãos sociais atualizados. No caso de cooperativa, acresce a credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES.

   b) Para efeitos do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário:

      i. Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado Português;

      ii. Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, ou a não aceitação do atelier designado pelo júri, determina a atribuição do atelier à candidatura colocada em lugar imediatamente subsequente, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.

Cláusula Décima Terceira
Proposta de atribuição dos ateliers

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número 4 da Cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., contendo a identificação das candidaturas selecionadas.

Cláusula Décima Quarta
Deliberação de atribuição dos ateliers

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de atelier, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos ateliers previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientemente meritórias que fundamentem a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. das candidaturas que beneficiarão da cedência de utilização do atelier é notificada a todas as pessoas candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas, e divulgada no website da plataforma Pláka (www.plaka.porto.pt).
4. A divulgação de quaisquer dados pessoais no âmbito do presente concurso será efetuada em estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo assegurado o respeito pelo princípio da minimização dos dados e demais princípios aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta
Contrato de Cedência de Utilização

1. A cedência do uso dos Ateliers Municipais objeto deste concurso é titulada por contrato de cedência de utilização, a assinar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da homologação da ata de classificação final.
2. Do contrato de cedência de utilização, sem prejuízo da qualificação jurídica que resulte do respetivo clausulado e da lei aplicável, deverá constar:
   a) Identificação das partes;
   b) Especificação do atelier municipal cuja utilização se cede;
   c) O prazo de cedência;
   d) As obrigações das partes, incluindo o valor da contrapartida devida a título de comparticipação compensatória e acessória, bem como a respetiva forma de revisão e de liquidação;
   e) As penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;
   f) Forma de resolução e denúncia do contrato.
3. Do contrato de cedência de utilização deverá constar a menção de que a pessoa candidata se obriga à realização de até um máximo de 2 (dois) *open studio* anualmente.
4. Do contrato de cedência de utilização deverá constar menção de que a pessoa candidata conhece e se obriga a cumprir com as obrigações constantes do presente Regulamento.
5. A posição de Cessionário constante do contrato de cedência de utilização não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, a terceiros, a título gratuito ou oneroso, ou por qualquer período de tempo.

6. A não celebração do contrato por causa imputável à pessoa candidata implica a impossibilidade de submissão de candidatura na edição subsequente do programa.

Cláusula Décima Sexta
Acumulação de Ateliers

Após o início da cedência, os Cessionários não poderão acumular a utilização dos Ateliers Municipais com a utilização simultânea de outro espaço para os mesmos fins.

Cláusula Décima Sétima
Contrapartidas

1. Pela utilização dos ateliers, os Cessionários ficam obrigados ao pagamento da seguinte contrapartida mensal de utilização e comparticipação de encargos:

   a) Ateliers da Lada:

Atelier	Área	Renda mensal
1	43,9 m²	100 €
2	30,4 m²	80 €
3	45,8 m²	100 €
4	45,6 m²	100 €

   b) Apartamento da Ribeira

Atelier	Área	Renda mensal
5	15,6 m²	50 €
6	13 m²	50 €

2. O pagamento poderá ser feito numa das seguintes modalidades:

   a) Pagamento anual, a ser realizado nos 8 (oito) dias subsequentes à receção da respetiva fatura;

   b) Pagamento mensal, a prestar nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês.

3. A contrapartida prevista nos números anteriores da presente Cláusula não consubstancia renda nem preço de arrendamento, tendo natureza compensatória e meramente acessória da cedência de utilização.

4. Todas as despesas e consumos relacionados com a utilização do espaço, nomeadamente as de água, eletricidade e internet, serão suportadas pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

5. A ocupação efetiva do atelier municipal para além da data de cessação da cedência de utilização determina, por cada mês ou proporcional de mês suplementar de uso, o pagamento em quadruplicado da contrapartida devida no último mês de cedência, a título de cláusula penal, sem prejuízo da promoção, pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., da respetiva desocupação coerciva e da indemnização por danos adicionais, se legalmente devida.

Cláusula Décima Oitava
Cessação da Cedência de Utilização

1. A cedência cessa no final do prazo fixado no contrato de cedência de utilização.
2. Se o Cessionário pretender fazer cessar a cedência de utilização antes do termo estabelecido no contrato, deverá comunicá-lo por escrito à Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da cessação.
3. A não utilização do atelier por ausência não justificada superior a 30 (trinta) dias, contados de forma contínua, implica a cessação da cedência de utilização do atelier, após notificação para, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, justificar a ausência.
4. A cessação da cedência em momento anterior ao prazo fixado no contrato, por qualquer motivo previsto neste Regulamento ou no contrato de cedência de utilização, implica a cedência do atelier municipal à pessoa candidata ordenada em lugar imediatamente subsequente.

Cláusula Décima Nona
Obras

1. Os ateliers a concurso podem vir a ser objeto de obras de manutenção e conservação, o que eventualmente poderá impedir a sua disponibilização imediata ou, ainda, a interrupção da sua utilização; em qualquer desses casos não é devida qualquer indemnização pelo período de indisponibilidade do atelier pelos motivos enunciados.
2. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. comunicará antecipadamente aos Cessionários a necessidade de efetuar as obras indicadas no número anterior, de forma a permitir que aqueles possam tomar as diligências necessárias quanto à salvaguarda dos seus bens.
3. Caso seja necessário remover os bens dos Cessionários para os efeitos indicados no número anterior, e estes não promovam as diligências necessárias para o efeito, a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. não se responsabilizará por quaisquer danos que possam vir a verificar-se em resultado da execução das obras.

Cláusula Vigésima
Direitos de Autor

1. Os Cessionários autorizam a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. a utilizar elementos da atividade desenvolvida no âmbito do programa de Ateliers Municipais, exclusivamente para fins de divulgação institucional do programa, nos seus meios de comunicação, físicos ou digitais.
2. Os direitos de autor das obras criadas no âmbito da cedência de utilização do atelier não são transferidos para a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Cláusula Vigésima Primeira
Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sob proposta do júri, nos termos da legislação aplicável.